**Anexo XI à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, de 26.05.2022**

**CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO COMO CRÉDITO RURAL**

1. Observado o disposto no item 2, deverão ser classificadas como crédito rural, para fins de acompanhamento pelo Sistema BNDES, subordinando-se assim ao estabelecido no Manual de Crédito Rural – MCR, inclusive quanto ao registro no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro – SICOR, as operações de crédito firmadas com recursos do Sistema BNDES, que atendam ao menos a um dos seguintes critérios:

**1.1.** Tenha sido firmada no âmbito dos Programas Agropecuários do Governo Federal – PAGFs previstos no MCR ou de outras linhas/programas de financiamento previstos no MCR;

**1.2.** Cujo Beneficiário Final seja cooperativa de produtores rurais que exerça atividade de produção agropecuária e/ou agroindustrial, vez que a operação de financiamento para tais Beneficiários Finais destina-se, necessariamente, a investimento nessas atividades e/ou a custeio agropecuário;

**1.3.** Cujo Beneficiário Final seja pessoa jurídica, que não cooperativa de produtores rurais, que exerça a atividade agroindustrial, em operação de financiamento destinada à armazenagem de produtos de origem agropecuária, quando a atividade for exercida na propriedade rural do Beneficiário Final e não ocorrer alteração da natureza do produto;

**1.4.** Cujo código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE relativo à finalidade do apoio (setor de atividade do investimento), objeto do financiamento, pertença à Seção “A” – Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura, inclusive quando se tratar de atividades de serviços de apoio à agricultura e à pecuária, nos termos do MCR 1-2-1-c, independentemente do Produto, Programa ou linha de financiamento, ou da natureza jurídica do Beneficiário Final, ou do código CNAE principal relativo ao setor de atividade do Beneficiário Final.

1. Não deverão ser classificadas como crédito rural, para fins de acompanhamento pelo Sistema BNDES, as seguintes operações de crédito:

**2.1.** Financiamento a capital de giro isolado e empréstimos, salvo caso a operação se enquadre nos termos do item 1.1 acima;

**2.2.** Operação de crédito firmada no âmbito do Produto Cartão BNDES; e

**2.3.** Operação de crédito firmada no âmbito de Programa de composição de dívidas (concessão de nova operação para liquidação parcial ou integral de operação anterior), salvo caso a operação se enquadre nos termos do item 1.1 acima, hipótese em que deverá ser considerada como crédito rural.

1. Para fins de enquadramento ou não das operações como crédito rural, no que se refere ao acompanhamento do Sistema BNDES:
   1. O campo de “Informações adicionais” dos arquivos de retorno, que contêm o resultado da homologação das operações protocoladas por meio do Sistema BNDES Online, indicará uma das seguintes classificações atribuídas pelo BNDES/Finame a cada operação, em relação ao enquadramento como crédito rural:
      1. “Sim” – Para as operações automaticamente enquadradas como crédito rural, conforme critérios estabelecidos nos itens 1.1 ou 1.4, observado o disposto no item 2.
         1. Quando do protocolo no Sistema BNDES Online da informação de contratação de operação classificada nos termos do item 3.1.1, a Instituição Financeira Credenciada deverá informar o respectivo número de referência do cadastro da operação no SICOR.
      2. “A determinar pelo Agente Financeiro” – Para as operações cujas características e elementos informados quando do respectivo protocolo, são insuficientes para enquadramento automático da operação como sendo ou não crédito rural, cabendo, nessa hipótese, à Instituição Financeira Credenciada efetuar o respectivo enquadramento da operação (i) como crédito rural de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 1.2 ou 1.3, ou (ii) como não sendo crédito rural; observado, em qualquer hipótese, o disposto no item 2.
         1. Quando do protocolo no Sistema BNDES Online da informação de contratação de operação classificada como “A determinar pelo Agente Financeiro”, nos termos do item 3.1.2, a Instituição Financeira Credenciada deverá, somente caso enquadre a operação como crédito rural, informar o respectivo número de referência do cadastro da operação no SICOR.
      3. “Não” – Para as operações enquadradas automaticamente como não sendo crédito rural, considerando os critérios estabelecidos no item 1, observado o disposto no item 2.
   2. ~~No caso de operação na Sistemática Operacional Simplificada (quando a operação de crédito é contratada antes do protocolo no BNDES/Finame), todas as etapas de que trata o item 3.1, relativas ao enquadramento ou não como crédito rural para fins de acompanhamento, serão executadas quando do protocolo da operação no BNDES/Finame, podendo a operação ser rejeitada caso haja inconformidade entre a classificação atribuída pelo Sistema BNDES e aquela indicada pela Instituição Financeira Credenciada.~~ ***(Excluído pela Circular SUP/ADIG Nº 01/2025-BNDES, de 07.01.2025)***